

DPE/MA

Contrato nº 025/2019 Processo nº 0334/2019

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, RADIO TÁXI CONFIANÇA LTDA NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa RADIO TÁXI CONFIANÇA LTDA, CNPJ nº 41.478.611/0001-27, sediada na Rua 11 de outubro, 108, Monte Castelo, São Luis - MA, CEP 65.035-460, neste ato representada por WILNA KELLY DA SILVA SOUSA, Identidade nº 100116198-7, SSPMA, CPF 004.918.213-79, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado no Processo nº 0334/2019 da Dispensa de Licitação, Empenho nº 2019NE000370, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

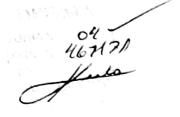
1.1 Contratação de meio regular de transporte, para defensores e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em Imperatriz - MA, através de ad Deletisonio de la colução tocasión de Transporte Individual Privado de empresa, cooperativa de colução tocasión de colução de colução tocasión de colução de colu Passageiros, por meio de solução tecnológica para operação e a gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile, bem como outros canais de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 0334/2019 e a proposta 2.1 U presentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante apresentada pela CONTRATADA. deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de transportes a serem prestados estão detalhados no Item 3, do Termo de Referência.





2

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Doservo servidor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na condição de representante da CONTRATANTE A da CONTRATANTE (especialmente designado FISCAL do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente Comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura:
- 4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- competência providências que ultrapassarem representante/Fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 4.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se explicações, esclarecimentos e obrigado a fornecer os dados, elementos, comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 4.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de moda a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- 4.6. Caberá à fiscalização (fiscal):
- 4.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito no Termo de Referência;
- 4.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 4.6.3. Providenciar o ateste da Nota fiscal, verificando as informações do relatório de 4.6.3. Provinciale de descriços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando-o à acompanhamento dos serviços noccível à comproveção de companhamento. Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;
- 4.6.4. Manter registro de ocorrência relacionadas com a execução do Contrato, 4.6.4. Manter registro do Contra de La Manter de La Contra de La Contr
- 4.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e 4.7. A atuação inscanzada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução exclusiva da Contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou e às consequências do mesmo modo que a ocorrência do cuanto do mesmo modo que a ocorrência do cuanto do mesmo modo que a ocorrência do cuanto do contratados, à sua execução e às consequências do mesmo modo que a ocorrência do cuanto do contratados, a sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou execução do mesmo modo que a ocorrência do cuanto do contratados e implicações do contratados e implicações do contratados do contratados e implicações do contratados do contratados do contratados e implicações do contratados do e às consequencias e implicação, proximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na perante dos mesmos não implicará em corresponsabilidade de CONTRATANTE, ou perante terceiros, dos mesmos não implicará em corresponsabilidade de CONTRATANTE, ou perante a consequencia de consequencia de consequencia de contrata de con perante terceiros, do mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua da Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão





- 5.1. A cobrança pela prestação dos serviços será felta <u>de acordo com os valores estabelecidos</u> na legislação do município de Imperatriz MA, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir, para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de Imperatriz MA, cujo valores deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários ao final da cada corrida, seguirão as taxas praticadas naquele município.
- 5.1.1. Para os credenciados que prestam serviços de transporte individual público de passageiros o valor do serviço será registrado no aparelho de medida e também deverá estar registrado no aplicativo e página da web;
- 5.1.2. Para os credenciados que prestam serviços de transportes individual privado de passageiros o valor do serviço será registrado no aplicativo e na página da web;
- 5.2. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;
- 5.3. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes do sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários, através de senha pessoal, ao término de cada corrida;
- 5.4. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida, como endereço de partida de destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida;
- 5.5. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal;
- 5.6. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;
- 5.7. Para hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

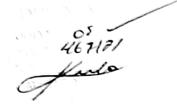
CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO QUILOMÊTRO PERCORRIDO

- 6.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução dos serviços conforme ITEM 10 e memórias de cálculo respectivas do Termo de Referência.
- 6.2. Nos custos dos deslocamentos contratados, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

A AS

Rua da Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís – Maranhão

ASSAUR





6.3. O valor do Quilômetro Percorrido proposto será fixo, podendo ser reajustado durante a contratação, quando houver acréscimo das tarifas por Decreto Municipal, sobre serviços de transporte individual de passageiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Imperatriz - MA

İTEM	QUANT. DE KM EST.	VALOR DO KM PERCORRIDO	VALOR TOTAL
01	7.200	7.89	56.808,00
01	TOTAL	. 1000	56.808,00

O Valor estimado para o Contrato é de R\$ 56.808,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES.

8.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, devendo nesse período que antecede o iício efetivo dos serviços, a CONTRATADA proceder o cadastro de usuários e emissão de senhas, bem como realização de treinamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados por meio de Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, de acordo com os índices definidos na legislação vigente, Órgão responsável pela regulamentação dos preços das tarifas de táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Marannao, marcas de sua apresentação, devidamente atestada pelo liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Defensora Pública Geral de Estado do Maranhão;
- 10.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atesta pelo fiscal de contrato;
- 10.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser 10.3. Os documentos de la útil do mês subsequente ao da prestação dos entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos servicos;
- 10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, mensalmente, após a prestação dos 10.4. As NOLAS FISCAIS de CONTRATANTE, Juntamente com os relatórios financeiro serviços e encaminhada a CONTRATANTE, juntamente com os relatórios financeiro serviços e encaminada o contente aos serviços, e Certidões Negativas de contendo a totalização dos valores referente aos serviços, e Certidões Negativas de Débito, sejam elas:

Rua da Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís – Maranhão

169

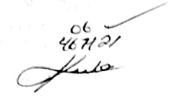




- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- 10.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecendo o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.
- 10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:
- 10.6.1. O número de inscrição no CNPJ;
- 10.6.2. Informação do número do contrato, descrição dos serviços executados, mês correspondente a prestação dos serviços, preços unitários e totais;
- 10.7. Os pagamentos deverão levar em consideração o Acordo de Nível de Serviço, da seguinte forma:
- VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA (MENOS) OCORRÊNCIAS APURADAS NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessidades correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação;
- 10.8.1. O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção
- 10.8.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os servicos.
- 10.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações em relação aos fornecimentos, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 10.10. A CONTRATANTE reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação do serviço estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 10.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário em conta corrente da Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços:
- 10.14. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelos itens anterior, prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS Rua da Estrela, Nº 421 - Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200





6

- 11.1. O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequadas de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.
- 11.2. Os dispostos nesse item não se confunde com as penalidades discriminadas no item 21 do Termo de Referência, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", podendo ambos, inclusive serem aplicados concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorrente de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.
- 11.3. Para o ANS visto ser condição e regra no cumprimento do objeto, seguir rol de ocorrências e respectivas glosas:

ocorrencias e respectivae gas				
DOS ATRASOS Percentual de glosa				
Ocorrência	Tay I a vision total da viagem			
1 All aso de ma				
1 Abress ontro 21 (Vinte	e um de 10% sobre			
2 Atraso entre 21 (vinta 30 (trinta) minutos da Atraso entre 31 (trinta	a e ulli att x3 /° color			
3 45 (quarenta e cinco)	minutos da Viagemi			
solicitação. Acima de 46 (quarer	nta e seis) 0,1% do valor total da fatura do mês de ocorrência.			
4				
DAS CONDIÇÕES DO VEICULO	<u> </u>			
da documentação prev	vista. mês de ocorrência. onformidade 15% sobre o valor total da			
quanto às cond	lições de viagem.			
Prestação de serviço não credenciado CONTRATANTE.	por veredio o me			
======================================				
DO MOTORISTA Motorista com prol	blemas de 0,1% do valor total da fatura do			
documentação, não documentação obrigat	portando mês de ocorrência. tórla ou não			
licenciado. Motorista em trajes in	compatívels 10% sobre o valor total da			
g com a descrição d	o presente viagem			
Termo.	onância às 10% sobre o valor total da			
10 obrigações contidas no	este lermo viagem			
DOS CANAIS DE ATENDIMENT	ualquer dos 0,2% do valor total da fatura do			
11 Indisponibilidade de s	Total da latura do			

Rua da Estrela, Nº 421 - Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão







	canais de atendimento por até	mês de ocorrência
12	Indisponibilidade de qualquer dos Canais de atendimento por mais de 24h.	0,5% do valor total da fatura do mês de ocorrência.

11.3.1. Quanto aos atrasos, será considerada a ocorrência por cada viagem solicitada; 11.3.2. Quanto às condições do veículo, será considerada cada veículo utilizado por viagem;

11.3.3. Quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada Motorista que estiver prestando o servico:

11.3.4. As glosas podem ser realizadas cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente.

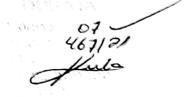
11.3.5. A CONTRTATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Disponibilizar veículos para prestar serviços à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;
- 12.2. Manter os veículos com o aparelho de medida aferido pelo INMETRO;
- 12.3. Diligenciar junto aos condutores para que todos:
- 12.3.1. Apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
- 12.3.2. Não proceder ao descarte de resíduas oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente;
- 12.4. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.5. Utilizar, preferencialmente, veículos movidos a combustíveis renováveis, equipados som sistema de catalizador, com o objetivo de diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente;
- 12.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, quanto da assinatura do contrato, cópia da tabela de tarifas emitida por força das legislações municipais onde poderão ocorrer a prestação dos serviços;
- 12.8. Manter os veículos em local de fácil acesso de forma que viabilize o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.9. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste da viagem de cada um dos veículos;

X X

um dos





12.10. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transportado a contratante qualquer de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

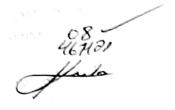
- 12.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causadas materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens do Estado e de terceiros;
- 12.12. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos Condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;
- 12.13. Disponibilizar aplicativo de celular e sitio eletrônico, conforme prazo máximo estabelecido de 90 (noventa) dias, que permita o agendamento online de utilização dos veículos, bem como canal de atendimento por telefone fixo com DDD (99);
- 12.14. Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelhos de telefone celular do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.15. Entregar relatório diário via e-mail ou aceso ao sistema eletrônico, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 12.16. Entregar relatório mensal em meio magnético, ou acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 12.17. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo, sendo que os mesmos deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE, conforme as rotinas propostas para a atividade;
- 12.18. Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados, se for caso emergencial acionar o gestor do contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e posteriormente a coordenação da CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não foram sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE para que tome às medidas cabíveis e preventivas;
- 12.19. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à 12.19. Responder por danier, and selection of selections are selected to a selection of selections and selections of selections of selections of selections are selected to selections of selections o CONTRAIANTE ou à colocillo por la compreyados, desde comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 12.20. Responsabilizar-se por informar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos;
- 12.21. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, 12.21. Manter os veiculos em portes de conservação, Impeza e obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos; 12.22. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, na
- utilização e no faturamento dos serviços; Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão





- 12.23. Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(ão) excluído(s) da relação credenciados, sumariamente, e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas em contrato.
- 12.24. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura Correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;
- 12.25. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dana ou prejuízo causado, decorrente de erros, omissões ou irresponsabilidades;
- 12.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;
- 12.27. Considerando que existe locais que não possuem acesso à Internet, ou podendo até mesmo ocorrer falta de internet em determinado(s) lugar(es), a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone onde o usuário poderá realizar sua solicitação. O atendente deverá solicitar e registrar as mesmas informações utilizadas pelo aplicativo, principalmente identificação do passageiro.
- 12.28. Fornecer a CONTRATANTE os números da Central de Atendimento para solicitação dos serviços.
- 12.29. Arcar com todas as despesas do veículo: combustível, lubrificantes, lanternagem e custos que se façam necessários conforme legislação vigente;
- 12.30. Manter os veículos com o medidor do serviço aferido pelo INMETRO ou empresa autorizada, nos termos do REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS vigentes na época;
- 12.31. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratada, principalmente dos dados dos usuários/passageiros (Ex. número de telefone).
- 12.32. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubos, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 12.33. Só divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto desde contrato que envolva o da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização.
- 12.34. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato.

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís – Maranhão



€,



ASSESSORIA JURÍDICA

10

- 12.35. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 12.36. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 12.37. Em reclamações trabalhistas, eventuais propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a COINTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade e/ou ônus decorrente direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;
- 12.38. A assinatura do contrato não implicará a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 12.39. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.
- 12.40. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 12.41. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralizações na execução dos serviços.
- 12.42. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a CONTRATANTE.
- jan

3

- 12.43. É responsabilidade da CONTRATADA administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.
- 12.44. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.
- 12.45. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 12.46. A CONTARTADA deverá responsabilizar-se por danos causados aos passageiros da DPE/MA, inclusive lesão corporal e morte, caso ocorram acidentes de trânsito, no momento da execução das corridas (transporte) e sejam comprovadas falhas mecânicas ou dos condutores, dessa forma, a empresa deverá utilizar apenas os veículos de sua frota com seguro, comprovados à DPE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua da Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís -- Maranhão ASSETUR_

The state of the s

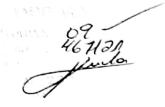




- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração da CONTRATANTE, fiscal, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 13.3. Prestar as informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 13.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- 13.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;
- 13.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 13.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificando e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 13.8. Emitir por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;
- 13.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
 - 13.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;
 - 13.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRTADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
 - 13.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação dos serviços;
 - 13.13. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 13.14. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA,

X

RATADA, J





12

notadamente quando verificar a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

13.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;
- 14.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DPE/MA, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339033.96- Despesa com Transporte e Locação; e FR: 01010000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às obrigações;

De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/ 93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- Multa de mora por atraso na entrega do (s) equipamento(s) de até 30 (trinta)
 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- Multa de mora por atraso na entrega do (s) equipamento(s) superior a 30 (trinta)

dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís – Maranhão ASSATUR





Suspensão temporária do direito de licitar e Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração promovida a reabilitação;

16.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AGRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- 18.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

notadas pela 56/93;

Rua da Estrela, № 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís – Maranhão





DEFENSORIA PÚBLICA do Estado do Maranhão

IDICA

14

- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa
 CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 16 de abril de 2019.

ALBERTO PESSOA BASTOS CONTRATANTE

suifna telly da Silva Sousa

WILNA KELLY DA SILVA SOUSA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF no 351.472.963-87

CPF nº <u>822 485.553</u>-91

James Somes Coreins

Rua da Estrela, Nº 421 – Prala Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone (98) 3231-0958 - São Luís – Maranhão ____ASSMUR

Digitalizado com CamScanner